



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Setor Jurídico

LEI Nº 13 DE 21 DE JUNHO DE 1972.

Autoriza o Sr. Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Transito do Estado do Paraná, para realizar operações inerentes ao Transito e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Transito, desse mesmo Estado, para receber poderes e atribuições inerentes as Circunscrições Regionais de Transito, de acordo com a Lei nº 5.701, de 11/11/67 Publicada em Diário Oficial do Estado nº 210 de 14/11/67, com a finalidade de:

- a) Expedir certificado de Registro de Veículos, assinando-os conjuntamente com o Chefe da Circunscrição a que estiver subordinados;
- b) Registrar e licenciar veículos;
- c) Realizar os trabalhos afetos ao Transito que sejam inerentes as Circunscrições, executando-se a habilitação de motoristas condutores.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA

Em 21 de junho de 1972.

CAMILO DE LELES GAZINEU

Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: <https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/697/ta>